



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 11.668, DE 02, DE julho DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno à  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de  
São Paulo - SABESP

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 20.314/08,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, permissão de uso, na forma que dispõe o § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 3 de abril de 1990, da área de terreno, de propriedade Municipal, localizada na Avenida Projetada 1, do Parque Aeroporto, Bairro do Barranco, necessária à implantação de linha de recalque da EEE Pinhão, que será parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município, a saber:

“Uma faixa parte de um terreno designado Área 1-C, correspondente à parte da Área 1, situada nesta cidade, pertencente à matrícula 70.083 (área maior) do CRI de Taubaté – SP e representada no desenho 0075/07-RVE, tendo início no ponto, aqui designado, 6, com a seguinte localização: partindo do ponto titulado G1, segue por 119,57m pelo alinhamento predial da Rua José Renato Cursino de Moura, no rumo titulado SE 38°58’30””; daí segue à direita com um ângulo de 270°17’19”, no sentido horário, por 100,00m, onde encontra o ponto 6, início desta descrição; daí segue à esquerda, com ângulo interno de 99°41’28”, por 5,07m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taubaté, até o ponto, aqui designado, 3; segue à direita com ângulo interno de 80°18’55” por 103,76m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto, aqui designado, 4; segue à direita em curva à esquerda de raio igual a 20,58m, ângulo central igual a 36°25’51” por 13,12m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taubaté, até o ponto, aqui designado, 5; segue à direita por 114,81m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté, até o ponto 6, encerrando uma área de 537,49m².”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2º** A área de que trata o art. 1.º está caracterizada na planta AD – 2470.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão a verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de julho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

  
**Carlos Eugênio Monteclaro César Junior**

**Diretor de Departamento de Planejamento e Desenvolvimento  
Territorial do Município**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 02 de julho de 2008.

  
**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Gerente da Área Técnico Legislativa**